

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

ANEXO "H" - Minuta de Termo de Credenciamento Atendimento Pré e Inter-hospitalar

Móvel

CRENCIANTE: União Federal / Ministério da Defesa / Exército Brasileiro / Hospital Militar de Área de Manaus

CRENCIADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

NATURALEZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ___/___/___.

VALOR ESTIMADO: _____.

RÉGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20___, originado do Processo de Inexigibilidade Nº ___/20___ - H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento nº 1/2017 - H Mil A Manaus.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar e Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CRENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor _____,



portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem, na área de abrangência especificada neste Termo ou para fora dela, mediante autorização do Comandante do Posto Médico Guarnição de Três Corações, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila;

1.1. O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, do Ministério da Saúde:

1.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

1.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas); e

1.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.



1.2. Os tipos de ambulâncias descritos no subitem 1.1 não se constituem em um mínimo necessário, logo, o Credenciamento poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

1.3. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e liderados por médico intensivista;

1.4. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para H Mil A Manaus, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.5.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.5.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e

1.5.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

1.6. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.6.1. Um motorista com curso de socorrista;

1.6.2. Até dois profissionais de enfermagem habilitados quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

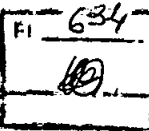
3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, inexistência de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. A prestação do serviço especializado deste Credenciamento engloba:

5.1. Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;



5.2. A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas pela CREDENCIANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e

5.3. A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves, conforme item 20 deste Credenciamento, ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

6. Os pacientes, beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

6.1. Os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade; e

6.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED/FUSEx, fornecida pelo Hospital Militar de Área de Manaus ou por sua UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. Os beneficiários da PASS, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade:

7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados pelo Hospital Militar de Área de Manaus, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade:

8.1. Os dependentes deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

9. Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CREDENCIADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano:

9.1. O CREDENCIADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento, o paciente ou seu responsável deverá identificar-se conforme os itens 6, 7 e 8 deste Credenciamento.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a circled '634' and several illegible signatures.



nu L

Fl: 635
40

10. Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, admitir-se-á até dois acompanhantes:

10.1. Os acompanhantes não poderão intervir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

11. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, exames de raio-x eletrocardiograma e outros exames realizados durante consultas eletivas ou utilização de matérias e medicamentos nas consultas de retorno, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 6, 7 e 8:

11.1. Esse fato deverá ser comunicado por parte do CREDENCIADO e do usuário ou seu responsável legal, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

11.2. O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas; e

11.3. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta, dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CREDENCIANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CREDENCIADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

13. Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, conforme Anexo "V" do Edital de Credenciamento nº 1/2017 - H Mil A Manaus, não se incluem na presente contratação:

13.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126 2064 (FUSEx), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

15. O Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma

Handwritten signatures and initials on the right margin.



irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

16. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.

17. As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG SAMMED/FUSEx do Hospital Militar de Área de Manaus só poderão ser realizadas após autorização.

Subcláusula primeira – Da assistência de emergência

18. As características e condições da assistência incluem a presença da equipe necessária para tratar a emergência e suas possíveis complicações.

19. O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CREDENCIANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

20. A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato, assim entendidos:

20.1. Doenças cardiovasculares (parada cardíaca, respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

20.2. Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros);

20.3. Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

20.4. Comas metabólicos, pelitratismos, afogamentos, choques elétricos;

20.5. Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% (quinze por cento) da superfície corpórea);

20.6. Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

20.7. Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e

20.8. Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

Subcláusula segunda – Da Assistência de urgência

21. A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada



sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

22. Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

- 22.1. Dores abdominais intensas;
- 22.2. Dores de cabeça súbitas e intensas;
- 22.3. Hipertemias que não se aliviam com remédios habituais;
- 22.4. Cólica frenética e cólica biliar;
- 22.5. Vômitos repetidos;
- 22.6. Ferimentos profundos ou múltiplos;
- 22.7. Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;
- 22.8. Crises hipertensivas;
- 22.9. Quadros de hipotensão arterial;
- 22.10. Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consistência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;
- 22.11. Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;
- 22.12. Falta de ar e sensações de desmaios; e
- 22.13. Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas o deslocamento do paciente.

Subcláusula terceira – Das demais assistências

23. Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

24. O tratamento prolongar-se-á durante o traslado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CREDENCIANTE.

25. Ficam excluídos do presente Credenciamento os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

f
e
e
e



CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento

26. Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel:

Transporte em ambulância simples remoção – Perímetro urbano e intermunicipal até 100 km	R\$ 359,00
Transporte em ambulância simples remoção intermunicipal acima de 100 km	R\$ 1,96 por km adicional
Remoção ambulância UTI móvel – Perímetro urbano e intermunicipal até 100 km	R\$ 1.300,00
Remoção ambulância UTI móvel intermunicipal acima de 100 km	R\$ 3,80 por km adicional

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

26.1. Para os casos em que a ambulância necessite ficar parada, visando o atendimento previsto neste credenciamento, serão utilizados os seguintes valores da hora parada:

26.1.1. Hora parada da ambulância Tipo A: R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);

26.1.2. Hora parada da ambulância Tipo B: R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);

26.1.3. Hora parada da ambulância Tipo C (adulto): R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);

26.1.4. Hora parada da ambulância Tipo C (pediátrico/neonatal): R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos);

26.1.5. Hora parada da ambulância Tipo D (adulto): R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

26.1.6. Hora parada da ambulância Tipo D (pediátrico/neonatal): R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

26.2. A área de abrangência dos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar e Inter-Hospitalar móvel compreenderá o município de Manaus-AM e demais municípios situados num raio de até 100 km (cem quilômetros) dos limites de Manaus-AM, conforme cálculo de distância fornecido por parte do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Amazonas (DER/AM); e

26.3. Mediante autorização do Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus poderão ser realizados deslocamentos fora da área de abrangência deste credenciamento:

26.3.1. Para cálculo dos serviços prestados fora da área de abrangência deste credenciamento serão utilizados os valores do quilômetro rodado excedente abaixo:

26.3.1.1. Km rodado excedente da ambulância Tipo A: R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos);

26.3.1.2. Km rodado excedente da ambulância Tipo B: R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos);

26.3.1.3. Km rodado excedente da ambulância Tipo C: R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos);

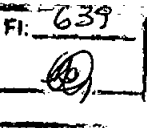
26.3.1.4. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (adulto): R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

26.3.1.5. Km rodado excedente da ambulância Tipo D (neonatal e pediátrico): R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);

26.4. Já estão inclusos equipe médica e de enfermagem, na precificação constante do item 26 do



ru



presente instrumento contratual.

27. O CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do Hospital Militar de Área de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:

27.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

29. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas e honorários acima pactuados.

30. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

31. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

32. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

33. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

34. A CREDENCIADA se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de



matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

34.1. O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Rator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

34.3. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

34.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

35. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio do Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

36. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

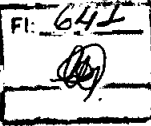
37. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este Credenciamento ou o Edital.

37.1. O Setor de Lisura do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 34.4; e

37.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis:

37.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

37.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada à Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias



úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Comandante da Guarnição de Três Corações para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

38. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aferição da respectiva lisura pela Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus.

39. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

40. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

41. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

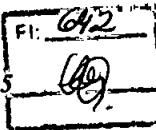
42. A Administração deduzirá de montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

42.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

43. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

44. O CREDENCIADO poderá acolher como preço, pacotes de prestação de serviços – Anexo U do Edital - que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

44.1. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços ou os pacotes constantes no Anexo U do Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus poderão ser alterados para atender novas demandas de tecnologias na



prestação dos serviços constantes neste edital. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

45. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

~~46. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.~~

46.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.

47. O CREDENCIADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

48. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente Credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos de Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 – 063092 – 063163 – 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

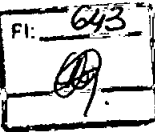
CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

49. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

50. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

51. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

52. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.



CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

53. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

54. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CREDENCIANTE

55. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CREDENCIADO

56. As obrigações constam do item 13 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis

57. Os militares e servidores civis do HMAA Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação

58. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação as empresas ora relacionadas:

58.1. Objeto – Serviços de remoção terrestre - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de remoção pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do credenciamento

59. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus, para Organizações Civis de Saúde:

59.1 O valor estimado deste Credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo



nr L

Fl: 0244

para aplicação de penalidades previstas neste Credenciamento;

59.2. O valor estimado deste Credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

59.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do Credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro

60. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

61. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, _____ de _____ de _____.

MANAUS-AM

NOME COMPLETO – POSTO
Ordenador de Despesas

NOME
Contratado

NOME
Testemunha

NOME
Testemunha

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ FARIA VAZ DE MELLO - Maj
Presidente da CEC/2017

ALEX MAGALHÃES DE ALMEIDA - Maj
Membro da CEC/2017

ZANAIR SOARES VASCONCELOS - Cap
Membro da CEC/2017

GETRO DE BARROS FREIRE JÚNIOR - 1º Ten
Membro da CEC/2017

JOSÉ RENATO ALVES SILVA - 2º Ten
Membro da CEC/2017

LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt
Membro da CEC/2017

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.

ROGÉRIO GOMES DE LIMA - Cel
Ordenador de Despesas

MANAUS